

**Portaria n.º 180/2017
de 31 de maio**

A nova redação do artigo 126.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS) torna necessário efetuar alterações ao modelo da declaração Modelo 18 — Vales de Refeição, aprovado pela Portaria n.º 698/2002, de 25 de junho.

A alteração do artigo 126.º do Código do IRS, por força do artigo 129.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para o ano de 2016), vem alargar o número de títulos de compensação extrassalarial a declarar, e, consequentemente, o número das entidades emittentes abrangidas por esta obrigação acessória, o que permitirá melhorar qualitativa e quantitativamente a informação e consequente acompanhamento desta obrigação acessória por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo em vista a redução da evasão fiscal.

A nova declaração Modelo 18, para além da informação dos vales/cartões de refeição emitidos, passa a incluir também informação de outros títulos de compensação extrassalarial emitidos pelos obrigados e adquiridos pelas entidades empregadoras para disponibilização aos seus empregados, que se enquadrem no novo conceito de títulos de compensação extrassalarial definido no n.º 6 do artigo 126.º do Código do IRS, nomeadamente os “vales sociais” (Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, com as alterações decorrentes do artigo 10.º da Lei n.º 82-E/2014, de 31/12 — Reforma de Tributação das pessoas singulares), assim como de quaisquer outros títulos de compensação extrassalarial cuja utilização corresponda a um desagrvamento fiscal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Declaração de Títulos de Compensação Extrassalarial

1 — É aprovado o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Declaração de Títulos de Compensação Extrassalarial (Modelo 18), para cumprimento da obrigação referida no n.º 2 do artigo 126.º do Código do IRS.


2 — A declaração a que se refere o número anterior deve ser apresentada por transmissão eletrónica de dados, para a comunicação das operações realizadas a partir de 1 de janeiro de 2016 e anos seguintes.

Artigo 2.º

Disposição Transitória

No ano de 2017, ano de implementação do novo modelo de declaração a que se refere o artigo anterior, a declaração relativa ao ano de 2016 pode ser entregue até 31 de julho.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*, em 15 de maio de 2017.

 DECLARAÇÃO (Art. 126.º do IRS)	TÍTULOS DE COMPENSAÇÃO EXTRASSALARIAL											MODELO 18
	1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE 01	2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO CONTABILISTA CERTIFICADO 02	3 ANO 03	4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMÍLIO FISCAL 04	5 DADOS DA DECLARAÇÃO 05 TPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA 1 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO 2 <input type="checkbox"/>							
6 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DOS ADQUIRENTES 06	7 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DOS ADQUIRENTES 07	8 TIPO DE TÍTULOS DE COMPENSAÇÃO EXTRASSALARIAL 08	9 TIPO DE TÍTULOS DE COMPENSAÇÃO EXTRASSALARIAL 09	10 FORMATO DO TÍTULO 10	11 N.º DE BENEFICIÁRIOS 11							
RELAÇÃO DAS ENTIDADES ADQUIRENTES DE TÍTULOS DE COMPENSAÇÃO EXTRASSALARIAL												
TOTAIS DE CONTROLO					11 N.º TOTAL DE REGISTOS/LINHAS	12 VALOR TOTAL DOS TÍTULOS						

*Modelo só para consulta. Envio exclusivo pela INTERNET: www.portaldasfinancas.gov.pt